

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 16/5/2011, Seção 1, Pág.17.**  
**Portaria nº 574, publicada no D.O.U. de 16/5/2011, Seção 1, Pág.14.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Educacional Aprovação		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Aprovação, a ser instalada no Município de Curitiba, Estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Reynaldo Fernandes		
<b>e-MEC N°:</b> 200907950		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 70/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 2/3/2011

### I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade Aprovação, instalada na Rua Doutor Pedrosa número 313, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná e mantida pela Associação Educacional Aprovação, sediada no mesmo endereço. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1. Paralelamente ao processo de credenciamento, tramita no Sistema e-MEC processo de pedido de autorização para funcionamento do curso de Bacharelado em Administração (200907975), com previsão de oferta de duzentas vagas anuais.
2. Análise documental e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com parecer favorável por parte da Secretaria de Educação Superior (SESu).
3. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) proferiu conceito 4 com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

<b>Dimensão</b>	<b>Conceito</b>
Organização Institucional	4
Corpo Social	4
Instalações Físicas	4

4. Não houve impugnação do relatório do INEP, seja pela Secretaria de Educação Superior (SESu) seja pela Instituição.
5. Parecer final da Secretaria de Educação Superior (SESu) sugere o deferimento com o seguinte texto: “sendo assim, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade Aprovação e à oferta do curso de Administração, bacharelado, *com cem vagas anuais*”. Ou seja, a SESu autorizou apenas metade das vagas solicitadas pela instituição. Isso, como veremos a seguir, ocorreu em virtude de algumas deficiências nas instalações físicas, apontadas pela comissão que avaliou o pedido de autorização do curso de Administração.

6. Os conceitos das avaliações *in loco* do INEP para autorização de funcionamento do curso de Bacharelado em Administração foram:

<b>Dimensão</b>	<b>Conceito</b>
Organização Didático-pedagógica	3
Corpo Docente	5
Instalações Físicas	2
Final	3

7. Em relação à infraestrutura específica para o curso de Administração, os avaliadores consideraram-na insatisfatória. Eles apontaram que as instalações para docentes estão insuficientemente equipadas, que salas de aulas “se perfilam insuficientemente equipadas para atender as diretrizes previstas no PPC” e que a área da biblioteca é “diminuta”, incompatível com o número de alunos desejados. Além disso, os avaliadores constatam que há uma forte concentração de livros na área de Direito e Contabilidade.
8. Quanto à avaliação institucional, a comissão de avaliadores do INEP não apontou deficiências graves. Todos os docentes têm formação de pós-graduação *stricto sensu*: seis doutores e onze mestres. Nove, dos dezessete docentes relacionados, possuem regime de trabalho em tempo integral.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Aprovação, instalada na Rua Doutor Pedrosa número 313, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná e mantida pela Associação Educacional Aprovação, sediada no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a oferta inicial do Curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 2 de março de 2011.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 2 de março de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente